



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFPG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

GUTEMBERG DE OLIVEIRA BANDEIRA

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA
COMO EFETIVAÇÃO DE UMA CULTURA DEMOCRÁTICA**

**SOUSA
2018**

GUTENBERG DE OLIVEIRA BANDEIRA

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA
COMO EFETIVAÇÃO DE UMA CULTURA DEMOCRÁTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para Conclusão de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

SOUSA
2018

GUTEMBERG DE OLIVEIRA BANDEIRA

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA
COMO EFETIVAÇÃO DE UMA CULTURA DEMOCRÁTICA**

Aprovada em: _____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva
Professor Orientador

Nome – Titulação – Instituição
Professor (a)

Nome – Titulação – Instituição
Professor (a)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar sou grato a Deus pelo Dom de minha vida, por sempre me guiar nesse plano terreno que chamamos Vida.

A Universidade Federal de Campina Grande - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivada pela confiança e mérito.

Ao meu orientador, amigo, professor Dr. Eduardo Pordeus Silva, pelo apoio, correções e incentivo de sempre. Que logo desde cedo abriu as portas do mundo acadêmico para que eu pudesse adentrar o mundo da pesquisa e extensão. A você a minha eterna gratidão.

Aos meus pais e irmãos, pelo amor, dedicação e apoio de sempre.

E a todos amigos que a Universidade me proporcionou, que contribuíram com o meu crescimento pessoal e acadêmico. Destaco os nomes dos amigos, professor Francivaldo Gomes –UFCG, professor Iarley Pereira- UFCG, professora Carla Pedrosa- UFCG, Professor Paulino Júnior- FAFIC, Professor Lucas Moraes, e ao meu amigo, irmão, companheiro de luta, Davi Dantas Alves, o meu mais sincero agradecimento pela disponibilidade e companheirismo de cada um de vocês ao longo do caminho.

A todos que contribuíram e fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“A essência dos Direitos Humanos
é o direito a ter direitos”. (Hannah Arendt)

RESUMO

Ao estabelecer a cidadania e a soberania popular como pilares do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 buscou garantir a proteção dos sujeitos sociais, de modo que seus direitos individuais fossem protegidos e efetivados, privilegiando, assim, a dignidade humana. Ocorre que, em que pese o Brasil possuir diversas normas de proteção aos direitos humanos e ser signatário de tratados internacionais nesse sentido, ainda existe no país uma carência no processo educacional direcionado ao estudo dos direitos humanos, notadamente nas instituições de ensino superior. Nesse sentido, questiona-se qual a importância da inserção da educação em direitos humanos no ensino superior e quais as possíveis estratégias que podem ser adotadas para efetivação desse processo. Sob esse enfoque, o presente estudo busca analisar a importância de inserção da educação em direitos humanos no ensino superior e as estratégias para construção de um projeto político-pedagógico fundamentado na teoria crítica dos direitos humanos, expondo a importância da formação educativa em direitos humanos para criação de profissionais e cidadãos mais responsáveis, tolerantes e conscientes do seu papel na sociedade. Ainda, como forma de ilustrar a realidade local, foi analisado como a educação em direitos humanos é abordada no Projeto Político Pedagógico do curso de Direito da UFCG/CCJS, analisando-se quais as diretrizes e metas que o projeto pedagógico do referido curso estabelece para inserção da temática no processo educacional. Em relação aos aspectos metodológicos, utilizou-se o método dedutivo para compreender a importância dos direitos humanos na formação educacional. Enquanto procedimento, adotou-se o método histórico, para explicar a evolução dos direitos humanos no mundo e no Brasil, e o método interpretativo, para analisar os aspectos de construção de um projeto político-pedagógico de educação em direitos humanos. Por fim, enquanto procedimento, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio da consulta em livros, artigos, sites e revistas relacionados à temática para fundamentar a construção do referencial teórico.

Palavras-chave: Direitos humanos. Processo educacional. Ensino superior.

ABSTRACT

In establishing citizenship and popular sovereignty as pillars of the Brazilian legal system, the Federal Constitution of 1988 sought to ensure the protection of social subjects, so that their individual rights were protected and effective, thus giving priority to human dignity. In spite of the fact that Brazil has several human rights protection standards and be a signatory of international treaties in this sense, there is still a lack in the educational process directed to the study of human rights, especially in higher education institutions. In this sense, it is questioned the importance of the insertion of education in human rights in higher education and what possible strategies can be adopted to make this process effective. Under this approach, the present study seeks to analyze the importance of insertion of human rights education in higher education and the strategies for building a political-pedagogical project based on the critical theory of human rights, exposing the importance of educational training in human rights for the creation of professionals who are more responsible, tolerant and aware of their role in society. Also, as a way of illustrating the local reality, it was analyzed how human rights education is approached in the Pedagogical Political Project of the UFCG / CCJS Law course, analyzing the guidelines and goals that the pedagogical project of this course establishes for insertion of the theme into the educational process. Regarding methodological aspects, the deductive method was used to understand the importance of human rights in educational training. As a procedure, we adopted the historical method, to explain the evolution of human rights in the world and in Brazil, and the interpretative method, to analyze the aspects of construction of a political-pedagogical project of human rights education. Finally, as a procedure, bibliographical research was used, through the consultation of books, articles, websites and journals related to the theme to base the construction of the theoretical reference.

Keywords: Human rights. Educational process. Higher education.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS	10
2.1	DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS	10
2.2	PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL PÓS-64 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS	17
2.3	PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	17
3	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	23
3.1	A FORMAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	24
3.2	ESTRATÉGIAS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	30
4	A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CCJS A PARTIR DO PPC DE 2015	38
4.1	TEORIA TRADICIONAL VERSUS TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	38
4.2	A CONSTRUÇÃO DE UM CURRÍCULO FUNDAMENTADO NA TEORIA CRÍTICA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A ANÁLISE DO PPC/2015 DO CURSO DE DIREITO DO CCJS/UFCG	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
	REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

Após o fim da ditadura militar, o período de redemocratização do Brasil, que durou do final da década de 1970 até meados da década de 1980, deu ampla visibilidade aos sujeitos sociais, tendo em vista que as reivindicações populares desse período serviram de base para a elaboração do texto da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu uma sociedade livre, justa e igualitária.

Ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como centro do ordenamento jurídico, o Brasil adotou o Estado Democrático de Direito, o qual fora positivado no art. 1º da Carta Magna de 1988. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 instituiu no Brasil um modelo jurídico baseado nos direitos humanos, sendo estes fundamentais à defesa da dignidade da pessoa humana, constituindo-se como direitos universais, indivisíveis e interdependentes, apresentando-se como direitos inerentes ao exercício da cidadania.

Desde seu processo de democratização, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil vem adotando instrumentos internacionais voltados à efetivação dos direitos humanos, utilizando esse ideal para embasar a produção normativa, no qual a maior parte das normas de proteção aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais foi elaborada em decorrência da Carta Magna de 1988.

Ocorre que, em que pese o país seguir a tendência mundial de efetivação dos direitos humanos, editando normas e sendo signatário de tratados internacionais de proteção a esses direitos, existe uma carência do estudo da temática na formação educacional dos cidadãos, notadamente nas instituições de ensino superior.

Nesse contexto, entende-se que, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, é fundamental que haja uma educação fundada no respeito aos direitos humanos, de modo a eliminar as intolerâncias, o desrespeito e as discriminações que violam a dignidade humana.

Tal fato se justifica porque a formação educacional em direitos humanos, fundamentada nos princípios e valores sociais, permite que o ser humano seja reconhecido e se reconheça como sujeito de direitos e, assim, exerça de forma efetiva seu direito à cidadania, com vistas a formar uma sociedade mais justa e igualitária e uma cultura de respeito ao ser humano.

Diante disso, sendo as instituições de ensino superior responsáveis pela formação dos futuros profissionais, é de fundamental importância a inserção da educação em direitos humanos nos currículos dos cursos superiores, com vistas a formar cidadãos mais éticos e responsáveis bem como criar uma cultura de humanização dos profissionais de todas as áreas, não apenas os das ciências humanas.

Sob esse enfoque, questiona-se qual a importância da inserção da educação em direitos humanos no ensino superior e quais as possíveis estratégias que podem ser adotadas para efetivação desse processo. O presente trabalho, então, tem como objetivo geral analisar a importância da educação em direitos humanos no ensino superior bem como as estratégias para construção de um projeto político-pedagógico de inserção da temática nas instituições de ensino superior

No primeiro capítulo, foram apresentadas as delimitações conceituais acerca da educação em direitos humanos bem como os aspectos históricos acerca do desenvolvimento dos direitos humanos no país após o período do regime militar e a partir do processo de redemocratização do Brasil.

No segundo capítulo foram expostos os fundamentos da educação em e para direitos humanos no ensino superior bem como as estratégias para construção do projeto político-pedagógico de direitos humanos nas universidades brasileiras.

Por último, no terceiro capítulo, foram traçadas as diferenças entre a teoria tradicional e a teoria crítica dos direitos humanos, apresentando as estratégias para construção de um currículo fundamentado na teoria crítica para educação em direitos humanos e, de modo a ilustrar a realidade local, foi analisado como o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFCG/CCJS do ano de 2015 trata da temática dos direitos humanos.

No que se refere aos aspectos metodológicos, utilizou-se o método dedutivo para compreender a importância dos direitos humanos na formação educacional. Enquanto procedimento, adotou-se o método histórico, para explicar a evolução dos direitos humanos no mundo e no Brasil, e o método interpretativo, para analisar os aspectos de construção de um projeto político-pedagógico de educação em direitos humanos. Por fim, enquanto procedimento, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio da consulta em livros, artigos, sites e revistas relacionados à temática para fundamentar a construção do referencial teórico.

2 A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

O cenário de desigualdade, intolerância e exclusão social presente na sociedade brasileira evidencia a fragilidade da promoção dos direitos humanos. Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos se apresenta como um processo de suma importância para construção de uma sociedade mais justa e igualitária, tendo em vista que a socialização de uma cultura sedimentada nos direitos humanos conduz à formação de uma sociedade mais justa e democrática.

Educar para os direitos humanos, nesse sentido, é um processo essencial para a formação da cultura social sedimentada na liberdade, na justiça e na igualdade entre os cidadãos, com vistas a eliminar as intolerâncias, o desrespeito e as discriminações que violam a dignidade da pessoa humana.

Esse processo se baseia na educação historicamente construída ao longo dos anos, e no caso da América Latina, a partir do fim dos regimes militares, no qual os países buscaram criar uma cultura de respeito aos direitos humanos a partir do estudo das atrocidades e violações ocorridas no passado e que ainda acontecem no presente. Diante disso, torna-se necessário compreender o que são os direitos humanos, seu desenvolvimento histórico bem como o que constitui a educação em direitos humanos, conforme será feito a seguir.

2.1 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Em que pese o Estado brasileiro seguir a tendência global de efetivação dos direitos humanos, editando normas e sendo signatário de tratados internacionais de proteção a esses direitos, existe uma carência da análise da temática na formação educacional dos brasileiros, o que impede que a autonomia, a liberdade, o respeito e a igualdade entre os cidadãos sejam exercitados de forma plena.

Diante disso, para que seja efetivada uma educação sedimentada na cultura de direitos humanos, é preciso compreender, *a priori*, o significado da expressão “direitos humanos”, analisando sua afirmação histórica e os principais desafios que esses direitos enfrentam na ordem internacional contemporânea.

De acordo com Benevides (2007), os direitos humanos são aqueles direitos que são comuns a todos os seres humanos, de qualquer lugar ou origem, sendo, assim, direitos fundamentais e homogêneos. Tais direitos constituem um

patrimônio de todos os homens, tendo em vista que não fazem distinção entre características dos indivíduos, como nacionalidade, raça, orientação sexual, crença, idade, classe social, etc.

Nessa perspectiva, os direitos humanos possuem valor universal, devendo ser reconhecidos e protegidos por todos, em todas as épocas e sociedades, sendo, desse modo, direitos imprescindíveis para a conquista de uma vida digna, os quais permitem a igualdade entre os homens, independentemente de condição social, política ou econômica (TREVISAM, 2011).

Conforme leciona Rabenhorst (2008, p. 16):

O que se convencionou chamar “Direitos Humanos”, são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos Humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.

A comunidade internacional passou a discutir mais atentamente sobre os direitos humanos a partir das atrocidades cometidas pelo regime nazista na Segunda Guerra Mundial, debates estes que levaram à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948, que foi ratificada na Declaração Universal de Direitos Humanos de Viena, em 1993. Esses documentos introduziram no mundo a concepção de que os direitos humanos são universais e indivisíveis (FERNANDES E PALUDETO, 2010).

Diante dessas definições, pode-se entender que os direitos humanos, em sentido amplo, são aqueles que asseguram a existência dos indivíduos, expressando-se no direito à vida, à integridade, à liberdade, à saúde, ao trabalho, à alimentação, à habitação, etc.

Nesse sentido, conforme Trevisam (2011), direitos humanos são os princípios ou valores que permitem que o indivíduo tenha sua condição humana assegurada e participe de forma plena da vida em sociedade e, assim, possa vivenciar sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política em sua totalidade, sendo protegido de tudo que possa negar sua condição humana e tendo assegurados sua liberdade e dignidade humana.

A dignidade humana é, portanto, o princípio que norteia a proteção internacional dos direitos humanos. Conforme Vivaldo (2009), a dignidade da pessoa

humana significa que todos os indivíduos possuem o mesmo direito ao respeito enquanto sujeitos e serem humanos, independentemente de qualquer juízo moral.

Nesse ínterim, compreender a ideia de dignidade humana significa também entender o conceito do direito à igualdade, ao respeito e à tolerância, o que pressupõe o respeito às diferenças, que são as premissas contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, como afirma Bobbio (1992, p. 34):

A comunidade internacional se encontra hoje diante não só do problema de fornecer as garantias válidas para aqueles direitos, mas também de aperfeiçoar continuamente o conteúdo da declaração, articulando-o, especificando-o, atualizando-o, de modo a não deixá-lo cristalizar-se e enrijecer-se em fórmulas tanto mais solenes quanto mais vazias.

É nesse contexto que se insere a educação em direitos humanos, tendo em vista que, conforme ressalta Bobbio (1992, p. 24), “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los”, e esta é uma tarefa que deve ser continuamente levada em consideração quando se trata de uma educação em direitos humanos.

Desse modo, percebe-se que os debates atuais acerca da efetivação dos direitos humanos devem ser orientados não apenas no sentido de prever ou compreender tais direitos, mas também no sentido de buscar formas de efetivá-los, com vistas a assegurar que todos os indivíduos tenham seus direitos garantidos. Nessa perspectiva, a educação se apresenta como uma ferramenta de fundamental importância nesse processo de efetivação dos direitos humanos.

Feitas essas considerações, pode-se compreender melhor o papel da educação como instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana, por ela ser um direito humano fundamental e que, ao mesmo tempo, permite que os demais direitos sejam exercidos.

Borges (2008) destaca que a educação é um direito de cidadania e que, ao mesmo tempo, permite que esta seja exercida, sendo, assim, considerada o principal direito social disposto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, segundo a autora, a educação em direitos humanos é essencial para o processo de socialização de uma cultura voltada à proteção e afirmação dos direitos humanos, bem como para efetivação de uma cultura democrática.

Conforme Vivaldo (2009), a educação em direitos humanos está diretamente relacionada com a resistência dos grupos sociais marginalizados contra os regimes autoritários, notadamente na América Latina, na segunda metade do século XX. Nesse cenário, a educação em direitos humanos se afigura numa perspectiva crítica, na qual os sujeitos passaram a se opor às injustiças, à ausência de democracia e às barbáries cometidas por esses regimes autoritários.

Como bem destaca Borges (2008, p. 167):

A educação em direitos humanos consiste na prática social voltada para a socialização numa cultura de respeito, defesa e promoção dos direitos humanos. Como prática socializadora, a educação em direitos humanos favorece a coesão social, contribui para o desenvolvimento social e emocional da pessoa humana como sujeito de direitos, fomenta valores democráticos, prevenindo, assim, a ocorrência de conflitos.

Percebe-se, desse modo, que a educação em direitos humanos significa, além da informação acerca da temática e sua relação com o contexto social, o desenvolvimento de metodologias através de linguagem que respeitem as diferenças e combatam as desigualdades, tendo em vista que o fim maior da educação é o desenvolvimento social, o qual é garantido por meio da criação de uma cultura de respeito e tolerância fundamentada nos direitos humanos (CAMPOS E CORREIA apud TREVISAM, 2011, p. 52).

Conforme leciona Benevides (2000), educar em direitos humanos significa formar uma cultura de respeito à dignidade humana através da efetivação e da “vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz”, valores estes que devem se transformar em práticas cotidianas para efetivação de uma cultura em direitos humanos.

Vivaldo (2009) destaca que a educação em direitos humanos é voltada para a mudança, devendo ser compreensiva, de modo a ser compartilhada entre os sujeitos. Segundo o autor, os valores da igualdade e da tolerância devem orientar o aprendizado, no intuito de formar cidadãos atuantes e comprometidos a modificar as práticas e condições sociais que inviabilizam o exercício pleno dos direitos humanos. Desse modo, a educação em direitos humanos deve ser orientada a construir cidadãos mais conscientes, justos e atuantes, que sejam reconhecidos e se reconheçam como sujeitos de direitos.

Na comunidade internacional, o enunciado que inaugurou a educação em direitos humanos nos instrumentos normativos é o item 2 do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o qual declara que:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948).

Verifica-se, pois, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz consigo, quando prevê o direito à educação, a semente para construção da educação em direitos humanos, estando esta relacionada à universalização da cultura de proteção aos direitos humanos.

Nesse sentido, conforme Carbonari (2008), educar em direitos humanos é educar para a vida, tendo em vista que esse processo prepara os sujeitos para a vivência harmoniosa em sociedade, conscientizando-os de seu papel de cidadão e orientando-os a evitarem quaisquer formas de discriminação e desrespeito aos demais, devendo promover os espaços de aprendizagem que propiciem o exercício da reflexão, da análise e, principalmente, da ação crítica.

Nesse diapasão, a Declaração e Programa de Ação de Viena, proclamada na Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, é considerada um marco para a educação em direitos humanos, tendo em vista que estabeleceu que a educação em direitos humanos deve incluir os valores da paz, da democracia, do desenvolvimento e da justiça social, de modo a conscientizar e sensibilizar todos os indivíduos em relação à necessidade de fortalecimento e promoção universal dos direitos humanos.

Posteriormente, conforme destaca Borges (2008), a Organização das Nações Unidas proclamou, no ano de 2005, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), o qual teria sua primeira etapa executada entre os anos de 2005 e 2007, com ênfase de atuação no sistema escolar de educação básica. Segundo a autora, um dos objetivos do programa é a formação de educadores e a articulação de ações direcionadas à promoção de programas e projetos de educação em direitos humanos em todos os setores.

No âmbito nacional, seguindo a tendência mundial de proteção dos direitos humanos e efetivação de uma educação voltada para os direitos humanos, também foram tomadas algumas medidas de promoção e proteção desses direitos, conforme se verá a seguir.

2.2 PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL PÓS-64

A partir do golpe do Estado brasileiro pelos militares em 1964, foi desencadeado no país um período marcado por perseguições, torturas, prisões, mortes, desaparecimentos e exílios, atrocidades estas que eliminavam os direitos humanos daqueles que se opusessem ao regime ditatorial.

Conforme ressalta Sader (2007, p. 76), a temática dos direitos humanos não estava incluída, como tal, na agenda de discursos e de debates antes do golpe militar de 1964, tendo em vista que diversos outros assuntos ocupavam grande parte das formulações teóricas e políticas, como os modelos de desenvolvimento, suas consequências sociais e a inserção internacional do país. Foi durante a ditadura militar que o tema dos direitos humanos passou a ganhar destaque nos debates sociais.

Nesse sentido, conforme destaca Viola (2007, p. 127):

No caso do Brasil, o enfrentamento ao autoritarismo e a reorganização da sociedade civil ocorreu ainda em plena ditadura através das lutas em defesa dos direitos humanos. O movimento social foi lentamente se reorganizando e criando comitês de luta contra a carestia – milhares deles em defesa da anistia, a ponto de organizar manifestações em defesa das eleições diretas e da constituinte soberana. Definitivamente, o conceito de direitos humanos mudava de mãos. De fonte justificadora do Golpe de Estado passava ao controle do movimento social, ao qual fornecia novos caminhos, entre eles a defesa das liberdades civis, a democracia como misto de representação e participação e a promessa de igualdade e justiça social.

Dentre estes movimentos que se organizaram em defesa dos direitos humanos, destacam-se o Movimento Feminino pela Anistia e a luta da Arquidiocese de São Paulo contra a tortura, que concedia abrigo humanitário aos perseguidos políticos em seu estabelecimento. A resistência a atos arbitrários foi se estendendo pelo país, e entre os anos de 1974 e 1978, muitos deputados e senadores ligados

ao partido MDB, que era de oposição na época, conseguiram se eleger e denunciar institucionalmente as violações dos direitos humanos (CANDAU, 2007).

A partir dos anos 1980, as organizações e movimentos de Direitos Humanos, sem deixarem de se dedicar à denúncia das violações realizadas e de promoverem ações orientadas à proteção e defesa dos direitos, ampliam seu horizonte de preocupações e seus espaços sociais de atuação.

Conforme destaca Candau (2007), esses movimentos e organizações, além de denunciarem os problemas considerados tradicionais e básicos, relativos aos direitos civis e políticos, passaram a enfatizar questões relacionadas com os direitos sociais, econômicos e culturais, no nível pessoal e coletivo. A partir deste momento é que adquirem especial relevância as atividades de promoção e educação em direitos humanos.

Sob esse enfoque, a educação em direitos humanos é originada no âmbito das lutas e movimentos sociais, na necessidade de uma prática fundamentalmente política e comprometida com a promoção e a defesa dos direitos da humanidade. Tratando de forma específica da América Latina, o período no qual se deu o surgimento dessa educação foi entre os anos 1970 e 1980, período em que se vivia um processo de redemocratização nos países subjugados pela ditadura (PAZ; CAMINO; CAMINO, 2005).

Desta feita, a organização dos movimentos sociais buscando o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana foi quem permitiu a construção de uma educação em direitos humanos no Brasil. A temática, então, passou a disputar espaço no discurso hegemônico no plano nacional.

Comissões de direitos humanos, compostas por juristas, por membros da Igreja Católica, do meio universitário, de movimentos sociais, foram incorporadas ao campo das lutas políticas, dos debates, das denúncias, das matérias de jornal, de teses acadêmicas. As escolas passaram a incorporar o tema, seja em disciplinas especializadas, mas principalmente nas abordagens mais gerais sobre democracia, liberdade, cidadania, diversidade, identidade (SADER, 2007).

Diante disso, tornava-se cada vez mais latente o sentimento da sociedade civil pelo fim da ditadura militar. A partir de 1985 inicia-se o período de redemocratização no Brasil, no qual a sociedade civil brasileira, mediante formas de organização, mobilização e articulação, invoca a redefinição de agendas

institucionais, que passam, cada qual ao seu modo, a responder às novas demandas e reivindicações sociais (PIOVESAN, 2003).

A transição da ditadura para a democracia exigiu a elaboração de uma nova Constituição, que refizesse o pacto político-social rompido a partir do regime militar. Este processo culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que passou também a ser chamada de Constituição Cidadã por privilegiar a cidadania e o respeito aos direitos humanos como pilares do ordenamento jurídico brasileiro.

2.3 PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Após o fim da ditadura militar, o período de redemocratização do Brasil, que durou do final da década de 1970 até meados da década de 1980, deu ampla visibilidade aos sujeitos sociais, tendo em vista que as reivindicações populares desse período serviram de base para a elaboração do texto da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu uma sociedade livre, justa e igualitária.

Ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como centro do ordenamento jurídico, o Brasil adotou o Estado Democrático de Direito, o qual fora positivado no art. 1º da Carta Magna de 1988. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 instituiu no Brasil um modelo jurídico baseado nos direitos humanos, sendo estes fundamentais à defesa da dignidade da pessoa humana, constituindo-se como direitos universais, indivisíveis e interdependentes, apresentando-se como direitos inerentes ao exercício da cidadania.

Desde seu processo de democratização, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil vem adotando instrumentos internacionais voltados à efetivação dos direitos humanos, utilizando esse ideal para embasar a produção normativa, no qual a maior parte das normas de proteção aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais foi elaborada em decorrência da Carta Magna de 1988.

Conforme anteriormente visto, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos foram editados no mundo, sendo estes oriundos da luta dos movimentos sociais pela proteção e respeito à dignidade da pessoa humana.

Seguindo essa tendência mundial de proteção e promoção dos direitos humanos, a Carta Magna de 1988, em sua essência, buscou dar maior visibilidade aos sujeitos sociais, elegendo a cidadania e a soberania popular como pilares do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo diversos dispositivos voltados à proteção dos direitos sociais, como liberdade de expressão, saúde, trabalho, segurança e educação.

Nessa perspectiva, a obrigatoriedade de reconhecimento e efetivação dos direitos fundamentais imposta pela Constituição Federal de 1988, além de impor um conjunto de obrigações ao Estado e aos próprios particulares para sua garantia e promoção, também fornece bases para a educação em direitos humanos, tendo em vista que promove o conhecimento de seu conteúdo e dos instrumentos que podem ser acionados para sua concretização (MAUÉS E WEYL, 2007).

Sob esse enfoque, como afirma Candau (2007), só se passou a pensar em educação em direitos humanos no Brasil a partir do período de redemocratização, diante do forte clima de mobilização popular e da crença na possibilidade de construção de uma sociedade democrática, não somente do ponto de vista político, mas também do ponto de vista social, econômico e cultural.

Com a redemocratização do país, o Brasil passou a adotar importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, sendo signatário de diversos tratados internacionais de proteção à pessoa humana e de garantia de efetivação dos direitos sociais.

A Conferência Internacional de Direitos Humanos de Viena de 1993 teve papel fundamental para o avanço das discussões, por determinar o acordo “sobre a importância de que os Direitos Humanos passassem a ser conteúdo programático da ação dos Estados nacionais” (BRASIL, 2010, p. 15), recomendando, desse modo, a formulação e implementação de Planos e Programas Nacionais de Direitos Humanos.

A educação em direitos humanos, então, passou a ser uma preocupação do Estado brasileiro e da sociedade em geral, os quais se articularam, ainda que de forma tímida, para desenvolver instrumentos legais e políticas públicas voltadas à efetivação das diretrizes de proteção aos direitos humanos dispostas no texto da Carta Magna de 1988.

No entanto, apesar de o Brasil possuir diversas normas de proteção dos direitos humanos e ser signatário de tratados internacionais de atenção a esses

direitos, ainda existe uma carência do estudo da temática na formação educacional dos cidadãos, o que impede que a autonomia, a liberdade, o respeito e a igualdade sejam exercitados de forma plena.

Diante do cenário internacional que passou a buscar a proteção aos direitos humanos, o Brasil criou os Programas Nacionais de Direitos Humanos I, II e III (1996, 2002 e 2010, respectivamente), os quais traçaram as diretrizes nacionais para orientação da atuação do poder público no âmbito dos direitos humanos.

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) está estruturado em seis eixos orientadores, quais sejam: I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; II. Desenvolvimento e Direitos Humanos; III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; V. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e VI. Direito à Memória e à Verdade.

Conforme se vê, o Programa Nacional de Direitos Humanos, em sua terceira versão, adotou a educação e a cultura como um dos seus eixos temáticos, explicitando que:

A educação em direitos humanos, canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos: a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional, regional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2010, p. 150).

Conforme Silva e Tavares (2013), no ano de 2003 foi criado no país o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2007, sendo este um documento específico da educação nessa temática. Segundo as autoras, foi a partir do PNEDH que o Brasil deu início, de fato, a um trabalho sistemático e institucionalizado voltado à proteção e promoção da educação em direitos humanos.

De acordo com o PNEDH, a educação em direitos humanos é entendida como:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (BRASIL, 2007, p. 25).

No PNEDH são formuladas ações e medidas voltadas para os eixos da educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, educação e mídia. Segundo Borges (2008, p. 166), “em relação aos processos de educação formal, o Plano focaliza ações voltadas para o favorecimento do exercício da cidadania, valorizando a pluralidade e a diversidade no ambiente escolar”.

Consoante Fernandes e Paludeto (2010, p. 240-241), o PNEDH afirma que a educação em direitos humanos deve ser entendida como um processo sistemático e multidimensional, o qual irá orientar a formação dos sujeitos de direitos a partir da articulação das seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

A partir das dimensões do PNEDH, pode-se denotar, então, que a finalidade principal da educação em direitos humanos é a atuação na formação da pessoa em todas as suas dimensões, de modo a criar cidadãos ativos, tolerantes, responsáveis e solidários, conscientes dos seus direitos e deveres dentro da sociedade.

Nesse sentido, como aduz Trevisam (2011), a educação em direitos humanos vem buscando contribuir para a promoção e proteção desses direitos, bem como a reparação das violações a estes cometidas. A implementação do PNEDH tem como objetivo disseminar cultura de direitos humanos no Brasil, difundindo valores de solidariedade, de cooperação e de justiça social, com vistas ao fortalecimento da sociedade para que esta seja capaz de identificar anseios e demandas e transformá-las em conquistas, as quais só serão efetivadas se forem incorporadas pelo Estado como políticas públicas universais.

Contudo, em virtude da educação em direitos humanos não fazer parte dos currículos e projetos pedagógicos das escolas e universidades, ainda não existe no país uma cultura de socialização desses direitos. Faz-se necessário, portanto, que os valores da dignidade humana, da igualdade e do respeito não fiquem restritos aos textos e documentos legais, devendo estes serem incorporados pelo processo educacional brasileiro.

Sob essa ótica, conforme dispõe o PNEDH, a escola possui um papel de destaque na socialização da cultura de valorização aos direitos humanos, tendo em vista que esta se configura como sendo um

[...] um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (BRASIL, 2007, p. 31).

Nesse sentido, a educação em direitos humanos deve ser compreendida como um processo voltado à formação humana de respeito à dignidade, à igualdade e às diferenças, com vistas a criar uma cultura de respeito aos direitos humanos, conforme orientam o PNEDH e o PNDH-3.

Essa compreensão permitirá a construção de uma cultura que deve “permeiar a prática educativa, o currículo e o projeto político-pedagógico das escolas,

e deve ser crítica, problematizadora, geradora de conhecimentos e conteúdos de acordo com as pautas e demandas da sociedade” (SILVA E TAVARES, 2013, p. 54).

Ocorre que os direitos humanos têm sido objeto de discussões acaloradas não apenas nas academias, mas também nos debates sociais. A incompreensão do que sejam esses direitos pode levar à tomada de posições radicais que resultem ou em seu exagerado enaltecimento ou em sua negação, podendo acarretar abusos políticos em nome dos direitos humanos ou a própria violação desses direitos.

Necessário se faz, portanto, analisar a inserção e desenvolvimento da educação em e para direitos humanos nas instituições de ensino superior brasileiras bem como as estratégias para formação docente e construção de um projeto político-pedagógico que permita a racionalidade crítica dos alunos, conforme será visto no próximo capítulo.

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR

A partir da formalização dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial, a perspectiva de representação desses direitos vem se estabelecendo em nas dimensões teórico e prática, na qual foram editados tratados e normas de proteção e promoção desses direitos, bem como implementar diretrizes e ações que confirmam efetividade aos direitos humanos, com vistas a instituir uma cultura sedimentada em tais direitos.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconheceu a educação como um direito fundamental e recomendou aos países signatários o desenvolvimento da educação em direitos humanos como meio fundamental para construção de uma cultura de proteção dos direitos humanos, bem como para o fortalecimento de uma cidadania ativa e emancipatória (BRABO; COSTA, 2008 apud LOURENÇO; AFONSO, 2015).

Conforme estabelece o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à educação e esta educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

No mesmo enfoque, o artigo 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Desta feita, o direito à educação em direitos humanos se consolida como um direito humano fundamental.

O Estado brasileiro, portanto, ao assinar diversos tratados internacionais voltados à proteção e promoção dos direitos humanos, comprometeu-se oficialmente a respeitar e a promover os direitos humanos e, nesse processo, a universidade exerce um papel de grande importância com sua contribuição específica e relevante dentro do sistema nacional de direitos humanos.

Isso porque, sendo as instituições de ensino superior responsáveis pela formação dos futuros profissionais, é de fundamental importância a inserção da educação em direitos humanos nos currículos dos cursos superiores, com vistas a formar cidadãos mais éticos e responsáveis bem como criar uma cultura de

humanização dos profissionais de todas as áreas, não apenas os das ciências humanas.

Sob esse prisma, é indispensável uma educação em direitos humanos voltada a formar o cidadão para que este reflita sobre os problemas sociais do meio no qual está inserido, de modo a criar uma cultura de humanização e promover a efetivação da democracia, sendo necessário construir um projeto político-pedagógico de inserção da disciplina nas instituições de ensino superior.

Desse modo, torna-se necessário analisar a educação em direitos humanos no ensino superior de modo a compreender a importância desse processo para formação dos cidadãos e para criação de uma cultura de respeito ao ser humano, bem como sugerir propostas e estratégias para o fortalecimento desse processo educativo nos currículos de cursos superiores.

3.1 A FORMAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR

No âmbito da América Latina, a educação em direitos humanos passou a se desenvolver com o fim dos ciclos de repressão política e foi conquistando sistematização na segunda metade dos anos oitenta, associada à participação dos atores sociais no contexto da transição democrática. Posteriormente, ganhou institucionalidade pública, transversalizando as linhas de ações de programas, conferências e políticas públicas e constituindo-se como demanda formativa (FEITOSA, 2007).

No caso do Brasil, essa institucionalização passou a crescer de forma mais vigorosa a partir das lutas contra o último regime militar, durante a sua vigência e após o seu encerramento com o processo de redemocratização da vida política. O marco legal de institucionalização dos direitos humanos no ordenamento jurídico pátrio foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inscreveu uma cultura dos Direitos Humanos em seu texto.

No cenário nacional, portanto, os direitos humanos ganharam fôlego político e respaldo jurídico com o texto constitucional de 1988, passando a constar de documentos legais infraconstitucionais, como os Parâmetros Nacionais Curriculares, as Diretrizes Nacionais, o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, a Matriz Nacional de Segurança e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH.

Desta feita, conforme visto no capítulo anterior, a educação em direitos humanos assume uma configuração como política pública, no Brasil, a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, em 2003. No plano normativo-legal, o PNEDH se concretizou como instrumento do Estado brasileiro para garantir efetividade às inúmeras declarações, convenções e resoluções exaradas pela ONU e seus organismos, documentos dos quais o Brasil é signatário e que visam estruturar diretrizes e orientações para a efetivação dos direitos humanos em várias dimensões da vida e da convivência humanas.

Nessa perspectiva, o PNEDH inclui os direitos humanos na educação superior como umas das cinco áreas de ação prioritária (BRASIL, 2007). Sob esse enfoque, o sentido mais profundo de se efetivar a educação em direitos humanos nas instituições de ensino é a afirmação da dignidade humana e construção de uma cultura de direitos humanos.

Nas palavras de Carbonari (2008), a dignidade não é um dado natural ou um bem pessoal ou social. A dignidade é a construção de reconhecimento e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão. Portanto, a educação em direitos humanos, mais que um discurso ou uma disciplina é um processo pautado na humanização integral do ser humano.

Ocorre que, conforme já destacava o filósofo italiano Norberto Bobbio (1992), em face das dificuldades atuais do reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais, o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los. Partindo dessa premissa, um dos caminhos para a proteção desses direitos, portanto, inicia-se com o próprio exercício de conhecê-los e analisá-los, sendo a educação em direitos humanos fundamental para esse processo.

É sabido que a produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro de toda sociedade, e no caso da sociedade brasileira, permite a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz. Neste sentido, a educação em e para os direitos humanos bem como o estímulo à pesquisa e à extensão nessa temática é de suma importância.

Pode-se dizer, portanto, que a finalidade principal da educação em direitos humanos é a atuação na formação da pessoa em todas as suas dimensões,

de modo a criar cidadãos ativos, responsáveis e solidários, conscientes dos seus direitos e deveres e dentro da sociedade.

Para tanto, a implementação de um efetivo processo de educação em direitos humanos nos cursos superiores é o instrumento que permite a difusão dos princípios e das práticas que fundamentam um Estado Democrático de Direito, permitindo que os futuros profissionais se reconheçam como sujeitos de direitos e, assim, exerçam de forma mais racional seu direito à cidadania.

Nesse ínterim, consoante leciona Benevides (2007), o processo de educação em direitos humanos deve ser permanente, continuado e global, devendo estar voltado para uma mudança cultural para a construção de uma formação educativa sedimentado nos valores da pessoa humana, não devendo ser tratado como mero processo de transmissão e recebimento de conhecimentos.

O capítulo sobre o Ensino Superior no PNEDH (2007, p. 24) reitera o importante papel educativo e político das universidades brasileiras em prol da conquista da democracia no Brasil, conforme se vê:

No que concerne à educação superior, sua missão é ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está à formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais.

Desta feita, a inclusão da educação em e para direitos humanos no ensino superior permite a formação não apenas de profissionais, mas também de cidadãos mais éticos, justos, responsáveis e tolerantes, capazes de atuar diante das desigualdades e injustiças sociais, reconhecendo a si mesmos como sujeitos de direitos e reconhecendo os demais como sujeitos que merecem o mesmo respeito e proteção.

Deve-se ressaltar, por oportuno, conforme o entendimento de Feitosa (2007, p. 285), que o tratamento da temática acerca dos direitos humanos no ensino superior “não se enquadra nas compreensões tradicionais e reage ao monodirecionamento. Insere-se na tripla disposição da interculturalidade, da interdiscursividade e da interdisciplinaridade”.

Nesta senda, a educação em direitos humanos, conforme ressalta Tavares (2007, p. 491-492):

[...] requer uma metodologia, com a seleção e organização dos conteúdos e atividades, materiais e recursos didáticos, que sejam condizentes com a finalidade de um processo educativo em direitos humanos. Estes requisitos são essenciais para que a prática pedagógica facilite a formação de uma consciência crítica e de um compromisso social com as questões relacionadas à problemática dos direitos humanos.

Extraí-se, portanto, que a educação em direitos humanos no ensino superior requer a construção de uma prática pedagógica hábil, devendo ser trabalhada em conjunto com os outros ramos do conhecimento, de modo a construir uma cultura de direitos humanos que parte do âmbito da academia e engloba a sociedade como um todo.

Paulo Freire (1991) leciona que educar é um processo coletivo, recíproco e horizontal de cultivo do potencial das pessoas para torná-las conscientes, cidadãos pensantes, capazes de problematizar a realidade, de sentir as injustiças e as desigualdades como afrontas à sua própria dignidade e, partindo dos aspectos estruturais da sociedade, ser capaz de transformá-la.

É assim, pela visão crítica de educação e de currículo que esse tratamento multidimensional e transversal de Direitos Humanos e de EDH se faz possível. Os direitos humanos incorporam diálogos no processo educativo com a participação de diferentes sujeitos, como forças sociais capazes de criar e transformar saberes e práticas a partir do olhar crítico de suas experiências. Foi no contexto de negação de direitos que educar “em” e “para” os direitos humanos passou a ser uma demanda social e legítima da sociedade (FEITOSA, 2009, p. 108).

Portanto, entende-se que a inclusão da educação em direitos humanos no ensino superior é capaz de promover o desenvolvimento de futuros profissionais que se reconheçam como sujeitos de direitos e reconheçam os demais indivíduos como tal, permitindo que estes exerçam de forma mais racional seu direito à cidadania, com vistas a construir uma sociedade mais justa, igualitária e, de fato, mais democrática.

Nesse cenário, conforme destaca Giuseppe Tosi (2005), a universidade, sobretudo a pública, tem um papel e uma contribuição específica e relevante a

cumprir dentro do sistema nacional de direitos humanos que, aos poucos, está se constituindo e que inclui um conjunto de ações governamentais e não-governamentais para a promoção, a defesa e a difusão de uma cultura da tolerância, do respeito aos direitos fundamentais e da promoção da paz

Ocorre que observando a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e as orientações para a construção dos Projetos Político–Pedagógicos (PPP) dos cursos brasileiros de ensino superior, pode-se notar que, apesar desses documentos considerarem como parte integrante da tarefa educativa da universidade tanto a formação profissional quanto a formação para a cidadania, ainda são tímidos os esforços para inserção da temática dos direitos humanos como disciplina específica em suas grades curriculares.

Diante disso, Flávia Piovesan (2003) destaca que as experiências nacionais voltadas aos direitos humanos no ensino superior refletem a pluralidade de respostas de universidades, que incorporaram, cada qual a sua maneira – umas mais e outras menos –, os direitos humanos como pauta institucional, a partir de suas peculiaridades e especificidades.

Segundo a mesma autora (2003), a maior parte das iniciativas nacionais de inserção da temática dos direitos humanos no ensino superior resultaram mais de esforços isolados e solitários de professores comprometidos com a causa do que, propriamente, de linhas institucionais desenvolvidas para esta finalidade. A autora ainda destaca que estes docentes, muitas vezes, carecem de um espaço institucional coletivo que lhes permita socializar experiências e compartilhar projetos, o que tem sido, de alguma forma, preenchido informalmente mediante a interação de docentes com equipe de assistentes e alunos.

Na mesma perspectiva, Monteiro, Zenaide e Viola (2016) destacam que a construção de subsídios para fundamentar a educação em direitos humanos, no Brasil, é um processo que vem sendo construído historicamente pelos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, assim como por pesquisadores de diferentes áreas acadêmicas que tratam do tema, e mais recentemente pelas instituições públicas.

Torna-se necessário, desse modo, um fortalecimento da perspectiva da inserção de práticas de direitos humanos voltadas para a formação do cidadão por meio de reformas educacionais, da inclusão da temática nos currículos e com

discussões constantes que tenham o poder de ocasionar mudanças sociais significativas.

Na sociedade brasileira atual, as instituições de ensino superior têm passado por significativas mudanças das mais diversas ordens, o que têm levado a uma maior complexidade de sua função. Pelo fato do ambiente universitário compreender um espaço para o exercício da cidadania, é necessária a difusão de informações acerca dos direitos fundamentais, exigindo-se por parte dos gestores, docentes e discentes uma avaliação das grades curriculares assim como a expansão da educação em direitos humanos no ensino superior por meio da pesquisa e extensão, no sentido de contribuir para a formação do aluno-cidadão seja qual for sua área de formação (MARREIRO et al., 2017).

Nessa perspectiva, a importância de se incluir a discussão acerca dos direitos humanos no ambiente universitário pressupõe a construção de uma progressiva conscientização pessoal e profissional por parte de alunos e professores acerca da própria percepção sobre direitos humanos. Acerca da inserção da temática dos direitos humanos no ensino superior, Piovesan (2003, p. 8) destaca que faz-se necessário:

[...] combinar esforços para a inserção dos direitos humanos em espaços específicos nos currículos tradicionais, bem como para a crescente introjeção da perspectiva dos direitos humanos, que, em sua transversalidade, deve alcançar e impactar todo o conteúdo programático das diversas disciplinas ministradas. [...] Deste modo, além da abertura de espaços próprios que acolham os direitos humanos como disciplina específica, faz-se fundamental introjetar a perspectiva de direitos humanos em todo curso, convertendo disciplinas dogmáticas tradicionais em territórios pautados pelos direitos humanos, a partir de iniciativas inovadoras, orientadas por metodologias não convencionais.

Portanto, a adoção de um projeto político-pedagógico comprometido com os direitos humanos reafirma o entendimento de que os alunos são capazes de adotar atitudes, comportamentos e crenças voltadas para a cidadania, a tolerância, o respeito, a solidariedade, contribuindo para efetivar uma cultura sedimentada nos direitos humanos. Desse modo, é de fundamental importância a construção de uma metodologia bem estruturada para inserção da temática no ambiente acadêmico, de modo a contribuir para a formação social, cultural, política e profissional dos alunos.

3.2 ESTRATÉGIAS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR

É sabido que a educação consiste no direito humano fundamental e, ao mesmo tempo, pode ser propiciadora do exercício de direitos. A educação é um direito de cidadania e favorece o seu exercício, sendo assim um dos principais direitos sociais, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a educação em direitos humanos se apresenta como um processo que permite a socialização numa cultura voltada para o reconhecimento, proteção, defesa e promoção dos direitos humanos.

A partir desse entendimento, deve-se destacar o papel da universidade em difundir os valores e concepções de mundo para os alunos. Dessa forma, a instituição não pode se abster de garantir a transmissão da herança cultural de uma determinada sociedade, bem como de promover o debate e o conhecimento acerca de questões relativas aos direitos fundamentais inerentes a todos os indivíduos, as quais demandam a construção de pensamento crítico, de modo a permitir a reflexão sobre a temática.

Conforme destaca Maria Creusa de Araújo Borges (2008), o grande desafio para esse processo consiste em integrar a educação em direitos humanos na educação superior, convertendo os professores em agentes formadores em direitos humanos, favorecendo práticas de socialização em direitos humanos no espaço escolar. Nessa perspectiva, torna-se fundamental a construção de práticas formadoras, na instituição universitária, voltadas para a socialização em direitos humanos.

Eduardo Bittar (2007) explica que a educação para ser voltada para uma cultura de direitos humanos tem que ser capaz de permitir a construção de uma sociedade preparada para o exercício da autonomia, visto que esta é condição fundamental para o exercício da cidadania, destacando que a indiferença política, a invisibilidade dos problemas sociais e a inércia da sociedade em se mobilizar diante das desigualdades precisam ser superadas através de um movimento pedagógico que atue na contramão desse processo.

No cenário nacional, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) estabelece que a educação em direitos humanos é “[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos [...]”

(BRASIL, 2006, p. 25). A educação em direitos humanos se constitui, desse modo, em um “processo”. Portanto, se é tida como um processo, é parte do conjunto das ações às quais está associada, e no caso da educação superior, implica desde a concepção institucional, dos cursos, da formação, até as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas, com vistas a criar uma cultura sedimentada no respeito ao ser humano.

Desta feita, no processo educacional de socialização numa cultura de direitos humanos, a universidade desempenha papel fundamental na qualidade de instituição formadora privilegiada, pois é nela que se realiza o ensino, a pesquisa e a extensão, de maneira indissociável, fazendo-se necessário integrar esses três âmbitos do processo educacional com a temática relativa aos direitos humanos para criar uma cultura de socialização nesses direitos que esteja presente na academia.

Diante disso, a educação em direitos humanos, como prática de formação exercida, principalmente, pela instituição universitária, tem como foco a própria constituição do cidadão, a qual se refere ao exercício dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, bem como a tomada de consciência da necessidade de valorizar e respeitar os direitos humanos (BORGES, 2008).

Conforme assevera Paulo César Carbonari (2016, p. 100):

A educação superior não tem nada que educar em direitos humanos, tem sim é que formar profissionais competentes e aptos ao mercado de trabalho, é uma das posições. A ideologia da competência e da preparação para a atuação no mercado tem contribuído para rebaixar as pautas, as agendas e as abordagens no ensino superior nos últimos anos. Voltar-se para competências é trabalhar o processo educativo de forma unidimensional, dado que a formação exige mais do que domínio de técnicas e capacidade para sua aplicação.

Nesta senda, em qualquer estrutura ou sistema formal de ensino-aprendizagem um projeto pedagógico-científico é elemento indispensável, desde que tenha sido construído a partir de um (re)pensar coletivo. Isto porque não se pode compreender qualquer projeto que constitua ou (re)constitua formas de ensino superior apenas a partir de mudanças na composição de grades curriculares, ou como diretrizes para a revisão de estruturas organizacionais ou, ainda, somente como novos fundamentos para a conexão entre suas funções básicas (GUSTIN, 2003).

De acordo com Eduardo Bittar (2007, p. 316):

Um projeto de direitos humanos deve acima de tudo ser capaz de sensibilizar e humanizar, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda através das disciplinas que possam formar o caleidoscópio de referenciais de estudo e que organizam a abordagem de temas os mais variados, que convergem para a finalidade última do estudo: o ser humano. Sensibilizar e humanizar importam em desconfirmar a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura, esta mesma que constrói um indivíduo consumido pela consciência reificada.

Essas reflexões devem fundamentar a reformulação e o (re)pensar de projetos de ensino universitário, procurando refletir a exigência de cursos de nível superior que não permaneçam na administração de inércias. Nessa perspectiva, o ensino superior deve estar preparado para uma transformação radical que promova uma discursividade inter e transdisciplinar e que supere a atual crise dos antigos paradigmas (GUSTIN, 2003).

Desta feita, o estudo curricular dos direitos humanos demanda uma formação teórica aliada a uma capacidade e vontade para a intervenção prática. O sujeito que adquire a consciência dos direitos humanos pensa em si e no outro, tornando-se capaz de se comprometer com as transformações, em esfera individual ou em âmbito social mais alargado. A formação interdisciplinar dos direitos humanos põe em contato as diversas racionalidades de diferentes saberes, retirando a exclusividade de qualquer ramo do conhecimento no trato da matéria (FEITOSA, 2009).

Desse modo, o eixo norteador de projeto pedagógico no ensino superior deve ser pensado coletivamente, devendo considerar o nível de inclusão e de emancipação dos integrantes de sua comunidade, bem como de sua efetiva participação política e social ou por qualquer outro aspecto que estimule o desenvolvimento integral da pessoa por meio de um ambiente democrático e de participação plena na superação das necessidades humanas, especialmente aquelas relacionadas à capacidade de autonomia dialógica.

Bittar (2007) defende a implementação de uma pedagogia da ação comunicativa, a qual, num modelo de educação para os direitos humanos, já é reveladora de seu próprio objetivo: conscientizar e humanizar pelos métodos de

ensino. Trata-se de opor à tradição da autoridade, a tradição do exercício da liberdade pelo diálogo

Segundo aduz Luis Alberto Warat (2003, p. 57):

Situadas nestes termos, as articulações entre educação e direitos humanos devem supor um projeto pedagógico integrado que incite a viver e desfrutar dos direitos humanos; que permita a compreensão e o aprendizado do valor existencial, que implica para os excluídos e os esquecidos, o exercício das práticas reivindicatórias de seus direitos de alteridade (as pessoas precisam aprender e exercer o valor da vida através da realização dos direitos humanos; a biopolítica resistida e contestada por uma concepção e uma prática vitalista dos direitos humanos); e finalmente, que permita fomentar um estado de opinião que leve a pensar que qualquer violação dos direitos humanos em qualquer lugar do mundo não nos pode deixar indiferentes, sendo de todos a responsabilidade de evitá-las.

Clície Aparecida Pereira Lourenço e Maria Lúcia Miranda Afonso (2015) asseveram que os objetivos específicos desse conjunto de estratégias de caracterizam por inserir a temática dos direitos humanos nos cursos universitários nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão; favorecer a formação de sujeitos de direitos e apoiar o empoderamento pessoal e coletivo.

Sob esse enfoque, a metodologia deve incorporar o trabalho participativo, a construção coletiva e o diálogo como categorias fundamentais na tentativa de garantir a articulação das experiências pessoais e práticas coletivas, em suas dimensões sociais, políticas e éticas; o resgate, reconhecimento e valorização da memória histórica, fortalecendo processos democráticos de transformação social bem como o reconhecimento e valorização dos grupos sociais minoritários, favorecendo sua organização e participação na sociedade civil.

As estratégias políticas evidenciadas para a inserção da educação em direitos humanos no ensino superior se apoiam nos documentos que a orientam e a recomendam, sobretudo o PMEDH e o PNEDH. Ambos os documentos complementam-se e indicam o desenvolvimento desse processo para o fortalecimento da cultura de direitos.

O PMEDH aponta para as Instituições de Ensino Superior (IES) a responsabilidade pela “formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa,

cultural, geracional, de gênero, de orientação sexual [...] dentre outras” (UNESCO, 2005 apud BRASIL, 2007, p. 38).

No mesmo sentido, o PNEDH afirma que o Estado democrático estabelece às instituições de ensino superior o compromisso de “participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos” (BRASIL, 2007, p. 37). Desta forma, as IES são convocadas a se comprometerem com a formação para a cidadania, tanto no desenvolvimento da capacidade crítica como de uma postura emancipatória que ofereça fundamentos para a construção de uma sociedade democrática.

Além disto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 pauta a autonomia universitária no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) orienta para a manutenção de uma relação de reciprocidade entre educação e sociedade. Para ambos os documentos, o exercício da cidadania é finalidade da educação, sendo a educação um direito em si mesmo e meio para acesso a outros direitos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

Compreende-se, portanto, que a educação em direitos humanos deve buscar promover processos de ensino e aprendizagem participativos e ativos, que tenham como fundamento uma educação em, sobre e para os direitos humanos. Dessa forma, deve ter como intenção gerar uma consciência que permita aos sujeitos sociais assumir atitudes de luta e de transformação, diminuindo a distância entre o discurso e a prática dos direitos humanos no cotidiano.

No entanto, o problema é que essa formação multidisciplinar enfrenta muitas dificuldades no trajeto entre o discurso e a prática. A realidade da educação em direitos humanos privilegia mais à retórica do que a própria concretização desses direitos, o que faz o tratamento do assunto no âmbito do ensino superior ser tido como um grande desafio, notadamente na formação dos próprios professores para que estes estejam aptos a abordar a temática.

Conforme destaca Feitosa (2009), a maior parte dos cursos de direitos humanos no Brasil adota uma compreensão multidisciplinar, com base no jurídico, fazendo-se necessário alimentar a transversalidade e a interatividade dos variados saberes, especialmente no ramo das pesquisas sociais, mesclando em sua estrutura curricular matérias jurídicas e extrajurídicas. Por outro lado, é preciso levar em consideração que os conteúdos curriculares plurais, interculturais e interdiscursivos

não conseguem ser cumpridos se ministrados por docentes de uma mesma formação.

Seguindo esse entendimento, Maria Creusa de Araújo Borges (2008, p. 162) assevera que:

A problemática da inserção do ensino e vivência dos direitos humanos na formação do professor é considerada de caráter global, integrando os documentos e instrumentos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos. Nesses documentos, a educação voltada para a construção da cultura universal de reconhecimento e respeito aos direitos da pessoa humana é realçada como elemento fundamental de promoção desses direitos. Assim, por intermédio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), a educação para a promoção dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos e culturais) assume papel de destaque como prática socializadora na cultura de reconhecimento e promoção dos direitos humanos.

O PMEDH prevê que a abordagem de direitos humanos no ensino superior deve integrar ações em cinco áreas fundamentais: políticas e medidas de implementação correlatas; processos e ferramentas de ensino e aprendizagem; pesquisa; ambiente de aprendizagem; e educação e desenvolvimento profissional dos docentes da educação superior.

Nessa perspectiva, é importante destacar que, como qualquer área de conhecimento, a educação em direitos humanos não pode se desenvolver sem o apoio e a capacitação que ajudem os professores a reconhecer que a maioria dos aspectos de sua atividade envolve direitos humanos. Nesse sentido, é necessário um diálogo acerca do caminho para construção da abordagem dos direitos humanos no plano educacional. Para isso, são necessárias habilidades e competências metodológicas e pedagógicas que vão além das tradicionais para implementação da educação em direitos humanos.

Conforme destacam Porto e Dias (2013), é necessária uma formação permanente para os profissionais da educação que, necessariamente, deve contemplar o reconhecimento e a adoção do princípio da dignidade intrínseca a todo ser humano. Essa formação, partindo sempre do diálogo, abre-se a multiplicidades de conteúdos e ações envolvidos na construção de seres humanos racionais, justos e que sejam ativos para promoverem mudanças no contexto social em atuem e que estejam inseridos.

Nesse processo de educação em direitos humanos, o docente deverá proporcionar o debate, auxiliando a aquisição destes conhecimentos na intenção de construir uma nova maneira de pensar e de agir. Desta feita, faz-se necessária uma efetiva formação dos professores para que a discussão ganhe o efeito universal e prático exigido, de modo que estes tenham a habilidade de integrar os saberes e ensinar aos alunos a condição de plena cidadania (LOURENÇO; AFONSO, 2015).

Partindo dessa premissa, Borges (2008) destaca que a formação qualificada dos indivíduos na educação básica apresenta-se como princípio orientador da educação superior, para que os indivíduos possam estar aptos a ingressar na universidade e a permanecer nela. Também se refere ao problema da formação oferecida pela universidade, formação esta que deve contemplar a formação integral do aluno, voltada para o exercício consciente da cidadania e não somente para o preparo profissional.

Nesse sentido, a pesquisa, articulada ao ensino e à extensão assume papel de destaque quando se pensa na instituição universitária. Conforme destaca Bittar (2007, p. 331):

[...] a educação para os direitos humanos depende de pesquisa. O desenvolvimento e valorização da pesquisa, com vistas ao desenvolvimento da consciência crítica e enraizadora, deve ser capaz de, acima de tudo: aprofundar a consciência sobre a importância dos direitos humanos e de sua universalização; provocar a abertura criativa de horizontes para a auto-compreensão; incentivar a reinvenção criativa permanente das próprias técnicas; habilitar à criticidade; desenvolver o reconhecimento histórico dos problemas sociais; incentivar o conhecimento multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar sobre a condição humana; habilitar a uma compreensão segundo a qual a conquista de direitos depende da luta pelos direitos; valorizar a sensibilidade em torno do que é humano; aprofundar a conscientização sobre questões de justiça social; recuperar a memória e a consciência de si no tempo e no espaço; habilitar para a ação e para a interação conjunta e coordenada de esforços; desenvolver o indivíduo como um todo, como forma de humanização e de sensibilização; capacitar para o diálogo e a interação social construtiva, plural e democrática.

A condição de cidadania requer a integração plena do indivíduo na sociedade. Nessa perspectiva, a educação universitária, como direito social, ganha relevância, assumindo papel de destaque no sentido da formação de sujeitos críticos e conscientes de sua condição social e econômica, promovendo a sua inserção como membros plenos de uma sociedade.

A educação que prepara para a emancipação dos indivíduos deve ser, sobretudo, uma educação que não simplesmente formula problemas ao nível abstrato, mas aquela que gera uma conscientização acerca do passado histórico, tornando-o presente, conduzindo à análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros. Em vista disso, faz-se necessário que a formação em e para os direitos humanos tenha como objetivo, acima de tudo, a produção do enraizamento, ou seja, da socialização desses direitos pelos indivíduos (BITTAR, 2007).

De acordo com Paulo Freire (1996, p. 39), essa formação vai proporcionar “a reflexão crítica sobre a prática” [...] e acrescenta que “é pensando criticamente a prática, de hoje ou de ontem, que se pode melhorar a próxima prática”. Para o autor, “o próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunde com a prática”.

Portanto, as propostas curriculares de educação em direitos humanos devem ser concretizadas em projetos direcionados competentemente para a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de contribuir para o alcance das utopias de convivência pacífica, inclusão e justiça social.

Nessa direção, torna-se necessário discutir acerca da teoria crítica dos direitos humanos, conforme será feito no próximo capítulo, uma vez que a condução do processo educativo voltado para o fortalecimento de uma cultura de direitos vai exigir a adoção de práticas orientadas criticamente para a completa ressignificação da capacidade de pensar, agir, sentir e julgar na direção da promoção dos Direitos Humanos.

Seguindo esse raciocínio, com vistas a ilustrar a realidade local, será analisado como a educação em direitos humanos é abordada no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), especificamente no curso de Direito, analisando-se quais as diretrizes e metas que o projeto pedagógico do referido curso estabelece para inserção da temática no processo educacional.

4 A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CCJS A PARTIR DO PPC DE 2015

Conforme visto nos capítulos anteriores, uma educação sedimentada nos direitos humanos preconiza a afirmação dos direitos de qualquer pessoa a participar de maneira cidadã na história política de recriação de seu próprio mundo social, permitindo o empoderamento individual e coletivo dos sujeitos, conduzindo, assim, a uma mudança cultural e de postura social em relação às violações de direitos humanos.

Ocorre que, como se sabe, o conceito de direitos humanos é polissêmico, existindo diversas interpretações possíveis acerca da temática. Em vista disso, sua grande indefinição pode levar à tomada de posições radicais que resultem ou em seu exagerado enaltecimento ou em sua negação, notadamente no processo educacional.

Diante disso, necessário se faz, de início, traçar a dicotomia entre a teoria tradicional e a teoria crítica dos direitos humanos, de modo a analisar os projetos político-pedagógicos da educação em Direitos Humanos nos currículos de instituições de ensino superior, especialmente no projeto político do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG.

4.1 TEORIA TRADICIONAL VERSUS TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Sabe-se que a consagração mundial definitiva dos direitos humanos se deu, sobretudo, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, pois essa Declaração representou um compromisso entre as nações que a ela se submeteram, e esta além de ser genérica, abrange um ideal comum a diversas culturas e tendências num mundo cada vez mais pluralizado.

A partir da referida declaração, tem-se o surgimento da teoria tradicional dos direitos humanos, ou seja, as filosofias, ideologias e práticas concretas das quais emergiram os direitos humanos positivados. O discurso tradicional dos direitos humanos representa o que mais próximo se tem de um consenso axiológico, ainda que pouco corresponda à sua implementação prática (BATISTA E LOPES, 2014).

Esse discurso sedimenta suas bases na formalidade das cartas de direitos positivadas, ou seja, reduz os direitos humanos à dimensão jurídico-formal. No entanto, nenhum documento de princípios, por si só, sem os mecanismos adequados, pode garantir a efetiva concretização de direitos ou da vida material e imaterialmente digna.

A teoria tradicional encara os direitos humanos como atributos de toda pessoa, inerentes à sua dignidade, que o Estado tem o dever de respeitar, garantir ou satisfazer. Na verdade, a dignidade da pessoa humana seria o fundamento último dos direitos humanos. Para a teoria tradicional, os direitos humanos são pontos de chegada, como se a mera positivação de direitos fosse suficiente para efetivamente garantir direitos na prática (BATISTA E LOPES, 2014).

Os direitos humanos são apresentados pela teoria tradicional como tendo as seguintes características: inalienabilidade, irrenunciabilidade, imutabilidade, imprescritibilidade, inviolabilidade, progressividade, indivisibilidade, dialeticidade, não-taxatividade, universalidade e utopismo.

Ocorre que em plena sociedade atual não se admite um positivismo puro, onde se interpretam os direitos humanos de forma estática, pois apesar dos diversos instrumentos internacionais assegurarem os direitos humanos e os países os adotarem nas suas Constituições nacionais, a dignidade da pessoa humana continua sendo amplamente desrespeitada.

Diante disso, surgem críticas a teoria tradicional dos direitos humanos, por se identificarem alguns elementos na concepção tradicional de direitos humanos que poderiam ser responsáveis por esta grande dissonância entre teoria e realidade, o que deram origem à teoria crítica dos direitos humanos.

Surge, então, a “teoria crítica” dos direitos humanos, termo que foi cunhado por Max Horkheimer, em meados dos anos 1930, no Instituto de Pesquisa Social, na “Escola de Frankfurt”. A teoria crítica viu-se confrontada com a tarefa de pensar “radicalmente outro” e tinha por objetivo criticar a teoria científica tradicional, que procurava separar o conhecimento da realidade, o que a tornava, na verdade, um instrumento de dominação da classe dominante. Sua pedra de toque era o entendimento de que a separação do objeto da teoria tradicional equivale à falsificação da imagem, conduzindo ao conformismo e à submissão (BATISTA E LOPES, 2014).

Nesse sentido, conforme aduz Antonio Carlos Wolkmer (2002, p. 22):

O comportamento crítico pressupõe uma inter-relação da sociedade com o seu objeto, em que os indivíduos jamais aceitam como naturais os empecilhos que são colocados na sua atividade. O sujeito não procura se conformar com a situação objetiva que lhe é proposta, questionando, avaliando e trabalhando para que o objeto seja transformado. É essa ausência de premissas e a incessante suspeita que caracteriza o caráter dialético do homem que é regido pelo pensamento crítico.

A compreensão de que os direitos humanos estão postos e já estancados em tratados e convenções, é uma especial preocupação da teoria crítica, pois assim sendo, não há mais o que se avançar. Não obstante, leva a uma ideia de que não são necessários novos direitos, tampouco não ocorre um questionamento e uma reflexão acerca daquilo que já foi positivado.

A discussão desse pensamento crítico em relação dos direitos humanos se justifica porque o modelo de cientificidade, que sustenta o discurso jurídico liberal-individualista, e a cultura tecno-formal estão em processo de profundo esgotamento. Partindo da análise da crítica ao universalismo, tem-se a ideia de que os Direitos Humanos não podem ser compreendidos sem conceber o contexto cultural em que estão inseridos (BATISTA E LOPES, 2014).

Assim, não existe possibilidade de entendimento do tema partindo de um contexto em que todos os seres humanos de diferentes nações são iguais perante direitos. Ao falar sobre a sustentação da teoria crítica dos direitos humanos Joaquín Herrera Flores (2005, p. 27) a define da seguinte forma:

Uma teoria crítica do direito deve, portanto, basear-se em dois pilares; o fortalecimento de garantias formais legalmente reconhecidas, mas também a capacidade dos grupos mais desfavorecidos no sistema jurídico como um todo para transferir relações de força para áreas com menor resistência legal. Isto é, unindo a crítica social para a crítica artística, a força do direito se manifesta basicamente na possibilidade de fugir de suas próprias constrictões com o objetivo de criar novas formas de garantir os resultados das lutas sociais (tradução nossa).

Desta feita, a teoria crítica dos direitos humanos procura conceitos e estratégias teóricas que permitam a constante mutação do direito, para que os homens possam, conforme sua necessidade, procurar e reivindicar cada vez mais

direitos. Na visão da teoria crítica o homem é considerado agente criador do direito e não mero destinatário.

No ano de 1937, Max Horkheimer publica um manifesto intitulado “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”, no qual pretende unir teoria e prática e fundir o pensamento tradicional dos filósofos, trazendo um significado mais claro para a sociedade do presente.

Horkheimer, a partir da teoria marxista, se opõe ao que ele designa “teoria tradicional”. Segundo o autor, são características da teoria crítica: não pretender qualquer visão concludente da totalidade; preocupar-se com o desenvolvimento concreto do pensamento; e entender que as ideias marxistas não são conceitos definitivos, mas indicações para investigações ulteriores (WOLKMER, 2002).

De acordo com Horkheimer, a teoria tradicional pode ser definida como uma certa concepção de ciência resultante do longo processo de desenvolvimento que remonta ao Discurso do Método de Descartes. E a teoria crítica parte do princípio de um rechaço ao caráter cientificista da ciência, ou seja, é baseada em dados empíricos e pretende explicar os fenômenos sociais. Sua principal preocupação, pautada pela organização dos trabalhadores, é entender a cultura como elemento de transformação da sociedade (BATISTA E LOPES, 2014).

Segundo destaca Horkheimer na referida obra, a orientação para a emancipação é o primeiro princípio fundamental da Teoria Crítica, pois seria a própria orientação para emancipação o que permite compreender a sociedade em seu conjunto, que permite pela primeira vez a constituição de uma teoria em sentido enfático. Essa emancipação, portanto, deve buscar a transformação do todo, dispensando o caráter pragmático que advém do pensamento tradicional (WOLKMER, 2002).

A partir da teoria crítica, portanto, questiona-se a perspectiva de que os direitos humanos hoje passam, simplesmente, pela possibilidade de inserção de justiça na sociedade, com o objetivo de garantir a coexistência pacífica de todos os seus membros. A discussão que se propõe é mais ampla, mais profunda, e tem a ver com a própria estrutura da realidade em que vivemos, devendo ser iniciada no próprio processo educacional, desde a educação básica até o ensino superior.

Nesta senda, no contexto societário de afirmação dos Direitos Humanos, o currículo escolar e acadêmico pode se colocar como um importante viabilizador de novos parâmetros pedagógicos comprometidos com a humanização da construção

do conhecimento. Dessa forma, uma das tarefas mais imediatas para o debate sobre o papel do currículo, consiste justamente em colocar o conhecimento oficial em questão, problematizá-lo, configurando-o num processo histórico de interesses, conflitos ideológicos e negociações entre vários segmentos da sociedade.

Nessa perspectiva, como afirma Candau (2007), a educação, além de ser um dos Direitos Humanos, nos interessa à investigação acadêmica, na medida em que suas perspectivas possuem uma significativa correspondência com a consciência política para a promoção da cidadania em um ambiente democrático. A educação em Direitos Humanos pode favorecer o fortalecimento de grupos sociais marginalizados, diante do reconhecimento e valorização social.

Sob esse enfoque, a abordagem universal dos Direitos Humanos fundamenta novas perspectivas para se repensar os saberes escolares e as formas pedagógicas para a efetivação da relação de ensino e aprendizagem. Os direitos humanos na educação, para além do discurso, requerem a defesa do reconhecimento social e, em especial, suas perspectivas para a consolidação dos Direitos Humanos na educação.

Embora Norberto Bobbio (1992, p. 45) já tenha afirmado que o problema dos direitos humanos não é tanto filosófico, “mas jurídico e, num sentido mais amplo, político”, que não é tanto a questão de encontrar seus fundamentos, mas de garantir sua realização, impedindo que sejam violados, há preocupações que envolvem professores e professoras que orientam seu trabalho educativo em e para os Direitos Humanos.

Questiona-se, portanto, que fundamentos podem explicar a mediação pedagógica em e para os Direitos Humanos? Que perspectivas, conceitos e abordagens darão conta da complexidade de uma educação em e para os Direitos Humanos e da complexidade da vida cotidiana?

É sabido que a educação numa perspectiva dos direitos humanos jamais pode-se negar a existência dos mesmos. Ocorre que os Direitos Humanos são muitas vezes entendidos pela sociedade como “direitos de bandido” ou “aquilo que não serve para nada”.

Essa análise, que se tornou bastante comum na atual sociedade brasileira, gera um entendimento equivocado acerca de direitos humanos e enfraquece sua inclusão no processo de ensino e aprendizagem e consolidação de

uma cultura e educação voltada para multiplicação de práticas humanísticas determinantes na construção da cidadania e da democracia.

Nesse contexto de desconhecimento e incompreensão acerca da temática, surge a necessidade de uma abordagem teórico-pedagógica que, articulada a essa área do conhecimento, possa fortalecer os saberes e as práticas educativas fundamentadas nos Direitos Humanos, sendo necessário um projeto político-pedagógico que permita a promoção da justiça social e com o respeito à dignidade humana, em consonância com as transformações e necessidades atuais da sociedade.

O que se busca, em verdade, é pensar um espaço pedagógico em que professores e professoras, alunos e alunas sejam capazes de questionar e discutir, “de maneira ativa, a relação entre a teoria e a prática, entre a análise crítica e o sentido comum, entre a aprendizagem e a mudança social” (GIROUX, 1986, p. 17).

Nesta senda, para pensar o currículo nessa perspectiva é pensar sobre o currículo crítico, é considerar um currículo permeado tanto pelo enfoque político, quanto pelas ações e práticas que priorizam a inclusão, a abertura à diversidade, à pluralidade, e o respeito pela dignidade humana das pessoas que convivem nos espaços educativos.

Diante disso, para se encontrar um fundamento teórico-pedagógico para a Educação em Direitos Humanos, pode-se traçar um paralelo entre a teoria crítica dos direitos humanos com a Pedagogia Crítica de Paulo Freire. Isso porque o citado autor, já a seu tempo, apesar de não ter desenvolvido uma teoria específica sobre currículo, influenciou vários teóricos sobre a temática, visto que este se sentia incomodado com o modelo engessado de currículo e a dicotomia entre a teoria e a prática que permeou a educação brasileira durante muitas décadas.

De acordo com Freire (1994), o conhecimento não é um ato através do qual um sujeito, transformado em objeto, recebe de forma dócil e passiva os conteúdos que outro lhe dá ou impõe, mas ao contrário, o conhecimento requer sua ação transformadora sobre a realidade.

O autor destaca, ainda, a incerteza como marca da pós-modernidade, pois segundo ele, “Uma das exigências da pós-modernidade progressista é não estarmos demasiado certos de nossas convicções, ao contrário do exagero de certezas da modernidade” (FREIRE, 1994, p. 19).

Esses fatores, portanto, necessitam ser considerados em face das mudanças efetivadas nas condições sociais e informacionais do final do século XX e início do século XXI, da complexidade contextual desse início de século, em que não existem respostas simples e acabadas para questões sobre justiça, democracia, aprendizagem, notadamente na prática educativa.

Conforme destacam Lourenço e Afonso (2015), uma pedagogia crítica repensa as propostas educacionais vigentes e reconstrói o debate sobre direitos humanos articulando estratégias, políticas e práticas pedagógicas de respeito e solidariedade. Segundo as autoras, a educação em direitos humanos exige uma prática pedagógica crítica a partir de uma concepção multicultural dos direitos humanos.

Por outro lado, deve-se destacar que a teoria crítica, expressa na pedagogia crítica, não busca abandonar conceituações, métodos e abordagens anteriores acerca dos direitos humanos, mas procura compreender e analisar em que podem ajudar a trabalhar a educação em direitos humanos, notadamente dos cursos de ensino superior.

Diante disso, para efetivação de uma educação em direitos humanos no ensino superior, passa-se a analisar, de forma sucinta, as práticas educativas para construção de um currículo multicultural e crítico, verificando, especificamente, como o projeto político do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG trata da temática dos direitos humanos e como se dão as ações de direitos humanos nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão no referido curso.

4.2 A CONSTRUÇÃO DE UM CURRÍCULO FUNDAMENTADO NA TEORIA CRÍTICA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A ANÁLISE DO PPC/2015 DO CURSO DE DIREITO DO CCJS/UFCG

A inclusão da disciplina Direitos Humanos na estrutura dos currículos das instituições de ensino superior representa uma proposta plural de ação educativa e prática pedagógica, ao mesmo tempo intercultural, interdiscursiva e interdisciplinar. É cediço que a abordagem temática dos direitos humanos não se resolve com a simples introdução de um conteúdo programático novo na grade curricular das instituições, nem mesmo com a criação de um novo curso de graduação ou de pós-graduação em Direitos Humanos.

Para assegurar o oferecimento de uma estrutura educacional que funcione como garantia e promoção de direitos humanos, é preciso compreender que os direitos humanos constituem, por si, uma ideologia educativa, o que implica repensar o currículo, a instituição educacional e as políticas educativas de modo geral.

No ensino superior, em particular nas Universidades Federais, essas mudanças fazem parte de uma reestruturação das políticas e demandas atuais da sociedade contemporânea em busca da redefinição de sua identidade, notadamente no que tange à natureza e à missão institucional.

Em um passado não muito distante, a questão dos direitos humanos era quase que exclusivamente um assunto discutido apenas pelos juristas como um conteúdo diluído nas várias disciplinas, tais como Direito Público, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Internacional, etc.

Conforme destaca Tosi (2005), a partir da década de 90, esse quadro mudou, e os direitos humanos apareceram como um tema amplo e abrangente e um eixo articulador ao redor do qual se constituíram centros de estudo e pesquisa em várias universidades do mundo, o que permitiu que a temática se constituísse como um campo autônomo e teoricamente relevante de formação e de investigação, interdisciplinar e articulador do ensino, da pesquisa e da extensão universitárias.

A partir da redemocratização, sobretudo na década de 90, o Estado passa a ser visto não mais como um inimigo, mas como um interlocutor dos movimentos sociais, com o qual se pode dialogar e colaborar. O próprio Estado muda o discurso, e os direitos humanos se tornam parte integrante da pauta dos três poderes e educação aos direitos humanos, parte integrante da política educacional do governo.

A mudança mais significativa ocorreu com o lançamento, em 13 de maio de 1996, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, por parte do governo federal, e a criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça e, no governo atual, diretamente à Presidência da República (TOSI, 2005).

Outra inegável contribuição para a educação em direitos humanos foi a regulamentação da educação através da aprovação da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que contém em suas linhas as indicações fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. A LDB trouxe inúmeras transformações causando mudanças e ampliando o

conceito de Educação, dentre elas, as leis protetoras dos direitos sociais, contempladas sem âmbito educacional, preocupadas em formar um indivíduo mais crítico, participativo, questionador e cidadão, permeando de certa forma, uma abertura para a EDH.

Já o Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007 que instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais-REUNI (BRASIL, 2007, p.1) estabelece por meio do art. 2º, III, a revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino e aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade.

Da referida disposição legislativa entende-se que essa reforma busca uma maior flexibilidade curricular para as universidades públicas conjugando diversas áreas de conhecimento não só na composição e oferta das disciplinas disponibilizadas em cada eixo, mas principalmente pela seleção de conteúdos que viabilizem uma análise crítica do contexto na busca de espaços para cidadania, agregando à reestruturação do ambiente universitário às demandas contemporâneas.

Conforme destaca Feitosa (2009, p. 112):

A mudança curricular, em termos qualitativos, pela inclusão de novos conteúdos e de novas práticas pedagógicas depende da diversidade no enfrentamento da questão. Um currículo de Direitos Humanos deve contemplar conteúdos provenientes da filosofia, da política, da história, da psicologia, da educação, do direito etc., efetivamente tratados de modo transversal, por atores em processo, permitindo o contato de diferentes leituras. Não pode ser integralmente ministrado por historiadores, filósofos, antropólogos ou juristas. O sucesso do currículo de direitos humanos depende de sua implementação consciente em ambiente plural e dialogado, embora não necessariamente consensual.

Desta feita, a condução do processo educativo voltado para o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos vai exigir a adoção de práticas orientadas criticamente para a completa ressignificação da capacidade de pensar, agir, sentir e julgar na direção da promoção dos Direitos Humanos.

É bem verdade que vigora no ambiente acadêmico a cultura do currículo voltada para transmissão de conhecimentos que habilitam o estudante a exercer suas funções técnicas e científicas mais voltadas para o crescimento do mercado do

que para formação de pessoas conscientes, livres e capacitadas a reagir em situações de opressões, lutar pela igualdade de direitos e interagir em sociedades de culturas diversas.

Sob esse enfoque, a teoria crítica de currículo vai considerar as diferentes culturas, desmistificando as ideologias, as relações de poder, as diferenças das classes sociais, gênero, raça e etnia, e centrar o debate a partir das demandas dos movimentos de resistência e na desolcultação do currículo oculto (PORTO E DIAS, 2013).

Nesta direção, as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, de ensino médio ou superior, devem direcionar seus currículos no sentido de adaptá-los à realidade local e global, transformando-os em instrumentos de defesa, capazes de reformular ideias, valores e práticas que valorizem as relações centradas na dignidade humana, no respeito e reconhecimento da outra pessoa, nos direitos individuais e coletivos e na diversidade cultural (MARREIRO et al., 2017).

Desta forma, o currículo que tem como fundamento a teoria crítica e é norteado nos Direitos Humanos não pode ser considerado um instrumento neutro, mas sim político, que se posiciona a favor dos diferentes e respeita a diversidade cultural. Como política cultural, focaliza as diversidades de cultura, ou multiculturalismo, questões de gênero, raça, etnia, sexualidade, classe social, e analisa os discursos e os textos explícitos ou ocultos nos ambientes escolares e não escolares (PORTO E DIAS, 2013).

Conforme destacam Lourenço e Afonso (2015), para uma educação em direitos humanos problematizadora, intercultural e dialógica, o currículo deve ser tomado como instrumento político, a favor da igualdade de direitos, devendo também superar proposições disciplinares, buscando a transversalidade e a interdisciplinaridade.

Em se tratando do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), a educação em direitos humanos é presente no projeto pedagógico do curso (PPC) de 2015, tanto na dimensão do ensino quanto da pesquisa e da extensão.

No entanto, a disciplina específica de “Direitos Humanos”, conforme o PPP/2015 do referido curso, é enquadrada como uma disciplina optativa, ou seja, uma das disciplinas que, apesar de estarem presentes na grade curricular do curso, não são pré-requisito para a formação do discente.

Conforme dispõe o PPC/2015 do curso de Direito da UFCG/CCJS, na disciplina de Direitos Humanos:

O componente curricular discutirá as noções introdutórias sobre os Direitos Humanos e analisará os Instrumentos Internacionais de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos, tanto no Sistema Regional como no Sistema Universal. Seu pré-requisito será Direito Constitucional III.

Verifica-se, portanto, que no âmbito do ensino, o curso de Direito da UFCG/CCJS oferta a disciplina de Direitos Humanos, que embora seja optativa, é desenvolvida com o objetivo de contribuir para que a temática dos direitos humanos seja focalizada a partir das vivências dos sujeitos, integrada às práticas sociais e aproximada das demais áreas de conhecimento.

De acordo com o PPC/2015, o Curso de Direito da UFCG/CCJS é concebido a partir do lançamento de um olhar regional, levando-se em conta a realidade educacional, jurídica e social na qual está inserido, para o cumprimento do seu papel a nível institucional, geográfico, político e social.

Segundo o referido documento, o curso é tem como objetivo estabelecer uma proposta de um ensino humanístico, que envolve o olhar da prática social, na essência a aplicação do conhecimento para o bem comum. O trabalho desenvolvido na construção do curso tem o foco no respeito às diversidades culturais e no saber lidar com elas, comprometendo-se com o sucesso dos alunos através da descoberta de suas potencialidades. A preocupação da convivência, entre seus pares, professores e a natureza são fatores preponderantes na aplicação das diversas atividades no curso.

No âmbito da pesquisa, de acordo com o PPC/2015, existem no curso de Direito da UFCG/CCJS três projetos: Direito Humano ao Trabalho e Pleno Emprego: a inserção sócio-laboral como meio de Promoção de desenvolvimento socioeconômico do trabalhador; Sub-bacia Hidrográfica do Rio do Peixe/PB: uma análise jurídico-institucional e ambiental; Sub-bacia Hidrográfica do Rio do Peixe/PB: Direito, Política e Gestão.

De acordo com o PPC/2015, no ano de 2007 foi estruturado o grupo de pesquisa: Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e práticas de Acesso à Justiça, instituindo duas linhas de pesquisa: Direitos Humanos e prática de acesso à justiça e Desenvolvimento, Trabalho, Integração Econômica, cadastrado no CNPQ

em 2008. A pesquisa tem como ponto de estudo situação-problema relacionados à violação dos direitos humanos, tendo como *locus* de pesquisa a região semi-árida nordestina.

Durante a realização do Programa foram publicados os seguintes livros e revistas: *Tradição Jurídica Brasileira: História do Direito*; *Tradição Jurídica Brasileira: Direitos Humanos*; *Tradição Jurídica Brasileira: Modernidade e Globalização*.

Já no âmbito da extensão, conforme o PPC/2015, o Curso de Direito da UFCG/CCJS tem a finalidade de garantir através da extensão os direitos dos Cidadãos, desenvolvendo projetos de assistência, assessoria e capacitação da população da cidade de Sousa-PB e adjacências.

Existem no referido curso oito projetos de extensão, quais sejam: Aplicação dos direitos e garantias fundamentais; O direito ao alcance de todos; Rotinas trabalhistas e Assessoria às organizações sociais de Sousa – PB; Oficinas de Textos Científicos: a construção do conhecimento no cotidiano acadêmico em Direitos Humanos; Educação em gênero para uma cidadania participativa das mulheres no cárcere; Promotores Populares de Justiça; Assistência jurídica e social às mulheres vítimas de violência; e Educação em Direitos Humanos nas escolas.

Verifica-se que, no âmbito da pesquisa e da extensão, de um modo geral, o curso de Direito da UFCG/CCJS busca implementar ações em direitos humanos envolvendo professores, alunos e a comunidade local, buscando articular a universidade com a dinâmica dos atores sociais, fortalecendo a participação política em defesa e promoção dos direitos humanos.

Destaca-se, ainda, conforme o PPC/2015, que o curso de Direito da UFCG/CCJS possui um Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto de: Laboratório de Prática Jurídica; Escritório de Prática Jurídica; Centro de Oratória; Centro de Prevenção, Arbitragem, Mediação e Solução de Conflitos e Coordenação de Estágios.

No referido NPJ, promove serviços de orientação e assistência judiciária em especial aos carentes, buscando garantir o respeito aos direitos sociais e individuais do cidadão, notadamente o direito ao acesso à Justiça, que é conferido pela Constituição Federal de 1988 a todo cidadão.

Conforme dispõe o PPC/2015, existe no curso de Direito da UFCG/CCJS o Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justiça (PRODIH), que tem as

seguintes linhas de pesquisa: (i) Desigualdade e Diferenças no Sertão da Paraíba; (ii) Direitos e Políticas Públicas; (iii) Direitos Humanos, Gênero e Educação e (iv) Estado, Criminologia e Direitos Humanos.

Os objetivos do PRODIH são: (i) Desenvolver uma política acadêmico-institucional voltada para Promoção, Garantia e Defesa dos direitos humanos na UFCG; (ii) Proporcionar o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa em Direitos Humanos; (iii) Fomentar o aprofundamento teórico-metodológico do estudo dos Direitos Humanos; (iv) Promover ações extensionistas em Direitos Humanos de forma interdisciplinar e multinstitucional; (v) Capacitar em direitos humanos; (vi). Proporcionar a produção e divulgação científica acerca dos direitos humanos.

Pode-se constatar, portanto, que a partir do PPC/2015, o Curso de Direito da UFCG/CCJS busca proporcionar uma forte formação humanística direcionada para a formação cidadã, sem prejuízo da formação técnico-jurídica, em que sejam privilegiados os desdobramentos, teórico-prático e o rigor científico, metodológico e conceitual.

A partir da integração entre ensino, pesquisa e extensão, o referido curso busca também incentivar formas de Pesquisa e Desenvolvimento que possam incrementar programas e projetos voltados para o desenvolvimento regional, inserção social e fortalecimento político-institucional na UFCG, nos campus do sertão, em particular Sousa e região.

Busca, dessa maneira, impulsionar à preservação e promoção dos direitos e garantias fundamentais através das atividades de ensino, pesquisa e dos projetos de extensão, de modo a oferecer aos alunos uma formação geral, humanística e axiológica para que estes possam assumir uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica.

Nessa perspectiva, ao buscar integrar os princípios básicos da formação humana de cada discente a uma formação cidadã, comprometida com a defesa dos direitos e garantias fundamentais e a preservação do regime democrático, o curso de Direito da UFCG/CCJS vem atuando como agente articulador de processos culturais na área dos direitos humanos, contribuindo para a difusão dos direitos, para a defesa e a proteção dos grupos socialmente vulneráveis, para a capacitação de atores sociais e institucionais, objetivando uma vivência democrática.

Nesse processo histórico, o curso de Direito da UFCG/CCJS interage com a sociedade, convive com suas necessidades e lutas, comprometendo-se com elas de forma ética e social, atuando como parceira, fazendo da extensão um processo de articulação entre a realidade e a produção do conhecimento.

Denota-se que o referido curso se estabelece a partir de uma relação efetiva entre a teoria e a prática, entre sala de aula e comunidade, entre movimento social e espaços institucionais de mediação, colocando em prática uma ação interdisciplinar envolvendo distintas áreas do conhecimento e setores institucionais, que não dissocia as diferentes dimensões dos direitos humanos.

Busca, assim, a superação, da alienação que o sistema de ensino superior, cada vez mais tecnificado e mercantilizado, vem desenvolvendo em lugar do pensamento crítico e do conhecimento científico, permitindo uma formação mais racional, crítica e emancipadora dos discentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude das diversas atrocidades cometidas contra os cidadãos durante o período da ditadura militar, o clamor social pela proteção dos direitos humanos no Brasil passou a ser cada vez mais latente. Com o fim do regime ditatorial, o país deu início ao seu processo de redemocratização, o qual culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, também denominada de “Constituição cidadã”, por eleger a dignidade da pessoa humana como centro do ordenamento jurídico e dar especial atenção à proteção dos direitos sociais.

Nessa perspectiva, a obrigatoriedade de reconhecimento e efetivação dos direitos fundamentais imposta pela Constituição Federal de 1988, além de impor um conjunto de obrigações ao Estado e aos próprios particulares para sua garantia e promoção, também forneceu as bases para a educação em direitos humanos, tendo em vista que promove o conhecimento de seu conteúdo e dos instrumentos que podem ser acionados para sua concretização.

A educação em direitos humanos, nesse sentido, se traduz como próprio instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana, por ser ela um direito humano fundamental e que, ao mesmo tempo, permite que os demais direitos sejam exercidos. É de suma importância, então, uma educação sedimentada nos direitos humanos, de modo a permitir a formação do indivíduo em todas as suas dimensões, criando cidadãos ativos, tolerantes, responsáveis e solidários, conscientes dos seus direitos e deveres dentro da sociedade.

Sob esse enfoque, no processo educacional, a universidade desempenha papel fundamental na qualidade de instituição formadora privilegiada, pois é nela que se realiza o ensino, a pesquisa e a extensão, de maneira indissociável, fazendo-se necessário integrar esses três âmbitos do processo educacional com a temática relativa aos direitos humanos para criar uma cultura de socialização nesses direitos, que se distancie dos métodos mecanizados de ensino.

Deste modo, a implementação de uma educação em direitos humanos nas instituições de ensino superior permite que os alunos possam desenvolver uma mentalidade crítica, sendo capazes de questionar sua realidade, identificar e reconhecer as questões econômicas e políticas do meio em que estão inseridos, lutar pelos direitos daqueles marginalizados e oprimidos e compreender a

importância do voto como instrumento de transformação social e exercício concreto da cidadania.

Nesse processo, para que as universidades possam desenvolver ações voltadas ao efetivo exercício das práticas de valorização dos direitos humanos, o professor se apresenta como o principal multiplicador de conhecimentos e formador de opiniões, tendo este papel fundamental na criação de uma cultura de socialização dos direitos humanos.

E para inserção e desenvolvimento da temática dos direitos humanos no ensino superior, torna-se necessário uma prática pedagógica hábil, interdisciplinar, que envolva novos conhecimentos, relacionando-os com os valores e princípios orientadores dos direitos humanos, como a dignidade, o respeito e a igualdade, de modo a construir uma cultura de socialização de direitos que parta da academia e englobe toda a sociedade.

Percebe-se, desse modo, que a educação em direitos humanos significa, além da informação acerca da temática e sua relação com o contexto social, o desenvolvimento de metodologias através de linguagem que respeitem as diferenças e combatam as desigualdades, tendo em vista que o fim maior da educação é o desenvolvimento social, o qual é garantido por meio da criação de uma cultura de respeito e tolerância fundamentada nos direitos humanos.

A educação em direitos humanos, portanto, deve ser compreendida como um processo voltado à formação humana de respeito à dignidade, à igualdade e às diferenças, o que permitirá a construção de uma cultura que deve permear a prática educativa, o currículo e o projeto político-pedagógico das universidades, devendo ser crítica, problematizadora, que gere conhecimentos e conteúdos de acordo com as pautas e demandas da sociedade.

É necessário, então, a efetiva inserção da educação e direitos humanos nas universidades, não apenas como uma disciplina isolada, mas uma matéria tratada de forma interdisciplinar e multicultural, que permita aos educandos o desenvolvimento de um pensamento crítico, racional, fundamentado nos valores da dignidade, do respeito ao próximo e da cidadania, com vistas a alcançar uma sociedade mais justa e uma cultura efetivamente democrática.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 3 de janeiro de 1976. Disponível em:

<http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_a_Defesa_a_Seguranca_e_a_Paz/documentos/pacto_internacional_sobre_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf> Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. 1993. Adotada consensualmente, em plenário, pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br. Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Nova York e Genebra, 2006. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf> Acesso em: 27 out. 2017.

BATISTA, Vanessa Oliveira; LOPES, Raphaela de Araújo Lima. **Direitos humanos: o embate entre a teoria tradicional e a teoria crítica**. 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0a743fa0de869f27>> Acesso em: 10 jan. 2018.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

_____. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, em São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>> Acesso em: 20 out. 2017.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus-Elsevier, 1992.

BORGES, Maria Creusa. Princípios Norteadores da Educação em Direitos Humanos na Instituição Universitária. In: **Verba Juris ano 7, n. 7, jan./dez. 2008 – ISSN 1678-183X**.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm> Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394compilado.htm> Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH-PR-MEC-MJ-UNESCO, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 29 out. 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010. 228p.

_____. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. 2015. Disponível em: <> Acesso em: 10 jan. 2017.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CARBONARI, Paulo César. Oficina: Direitos humanos – justificativa. In: **Direitos humanos: capacitação de educadores**. vol. 1. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008.

_____. Por que educar em direitos humanos na educação superior? Diagnósticos, razões e desafios. In: **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. Giuseppe Tosi, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Maria de Nazaré Tavares Zenaide (org.). João Pessoa: CCTA, 2016. 663p.

FEITOSA, Maria L.P.A.M. Pós-graduação em direitos humanos: dificuldades em compatibilizar lógicas diversas. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

_____. O currículo em direitos humanos no ensino superior e na pós-graduação. In: **Espaço do currículo**, v.2, n.2, pp.98-114, Setembro-2008/Março-2009.

FERNANDES, Ângela Viana M.; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos

humanos: desafios para a escola contemporânea. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 30, n.81, p. 233-249, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GIROUX, Henry. **Teoria Crítica e Resistência em Educação**. Petrópolis: Vozes, 1986.

GUSTIN, Miracy B. Sousa. (Re)Pensando a inserção da universidade na sociedade brasileira atual. In: **Educando para os Direitos Humanos**: Pautas pedagógicas para a Cidadania na Universidade. Brasília: Editora Síntese, 2003.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Los derechos humanos como productos culturales**. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005.

LOURENÇO, Clície Aparecida Alves; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. Educação em direitos humanos no ensino superior: estratégias políticas, teóricas e metodológicas. In: **Revista Competência**, Porto Alegre-RS, v.8, n.1, p. 83-100, jan/jul 2015.

MARREIRO, Liana Siqueira do Nascimento; et al. Educação em direitos humanos: reflexões contemporâneas nas instituições de ensino superior. In: **XVII Colóquio Internacional de Gestão Universitária**. Mar del Plata, Argentina, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/181082/101_00078.pdf?sequence=1> Acesso em: 15 dez. 2017.

MAUÉS, Antonio; WEYL, Paulo. Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico- metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MONTEIRO, Aida; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; VIOLA, Solon Eduardo Annes. In: **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil**: trajetórias, desafios e perspectivas. Giuseppe Tosi, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Maria de Nazaré Tavares Zenaide (org.). João Pessoa: CCTA, 2016. 663p.

PAZ, Márcia Magalhães A'vila; CAMINO, Leôncio; CAMINO, Cleonice. Reflexões acerca da educação em direitos humanos. In: **A formação em direitos humanos na universidade**: ensino, pesquisa e extensão. Maria de Nazaré T. Zenaide, Lúcia Lemos Dias, Giuseppe Tosi, Paulo V. de Moura (coord.). João Pessoa: Editora Universitária, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos no ensino superior**. João Pessoa, 2003. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_ensino_superior.pdf> Acesso em: 20 out. 2017.

PORTO, Rita de Cássia Cavalcanti; DIAS, Adelaide Alves. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e nos cursos superiores: da releitura crítico-libertadora à formação permanente dos educadores nos desenhos curriculares. In: **Educação com ênfase nos direitos humanos**. Ano XXIII - Boletim 24. nov. 2013.

RABENHORST, Eduardo R. O que são direitos humanos? In: **Direitos humanos: capacitação de educadores**. vol. 1. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. In: **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/15789848-Educacao-em-direitos-humanos-no-brasil-contexto-processo-de-desenvolvimento-conquistas-e-limites.html>> Acesso em: 2 dez. 2017.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos: o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TOSI, Giuseppe. Direitos humanos como eixo articulador do ensino, da pesquisa e da extensão. In: **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. Maria de Nazaré T. Zenaide, Lúcia Lemos Dias, Giuseppe Tosi, Paulo V. de Moura (coord.). João Pessoa: Editora Universitária, 2005.

TREVISAM, Elisaide. Educação em direitos humanos no ensino superior como garantia de uma cultura democrática. In: **Revista Acadêmica Direitos Fundamentais**, Osasco-SP Ano 5 n. 5, 2011.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

VIVALDO, Fernando Vicente. **Educação em direitos humanos: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira**. Faculdade de Educação da USP. Dissertação de mestrado. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23092009-134856/pt-br.php>> Acesso em: 23 out. 2017.

WARAT, Luis Alberto. Direitos humanos: subjetividade e práticas pedagógicas. In: **Educando para os Direitos Humanos: Pautas pedagógicas para a Cidadania na Universidade**. Brasília: Editora Síntese, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 4 ed., 2002.